



DELIBERAÇÃO COMED/PARANAGUÁ Nº 003/10

ASSUNTO: NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela lei municipal número 2759/07, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 001/10 COMED/Paranaguá, de 02 de março de 2010, das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Art. 1º Os Projetos Políticos Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino serão elaborados contemplando os aspectos contidos na presença Deliberação.

Art. 2º A elaboração do Projeto Político Pedagógico dos Estabelecimentos de Ensino será coletiva, envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, pautada no princípio da Gestão Democrática.

Parágrafo Único Entende-se por Comunidade Escolar: educandos, pais e profissionais da educação (diretor, coordenação pedagógica, orientação pedagógica, professor, secretário-geral, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais e outros).

Art. 3º O Estabelecimento de Ensino elaborará um Projeto Político Pedagógico único, que contemple todos os níveis e modalidades da Educação Básica oferecidas na Unidade Escolar, considerando também as especificidades das Escolas do Campo:



§1º Serão consideradas as peculiaridades e a legislação específica para cada nível em modalidade da Educação Básica na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§2º Todos os níveis e modalidades ofertadas na Unidade Escolar terão a mesma concepção de educação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares será constituído pelos seguintes elementos:

I - justificativa com implicações legais;

II - ato Situacional - Análise da realidade - diagnóstico da escola e suas especificidades. Descreve, situa a escola no atual contexto da realidade brasileira, do estágio do município. Explicita e analisa criticamente problemas e necessidades da escola em relação ao ensino e aprendizagem, organização do tempo e espaço, relações de trabalho na escola, índices de evasão e reprovação, organização da hora atividade e organização da prática pedagógica.

a) histórico;

b) localização;

c) atos (de autorização e reconhecimento);

d) distância (urbana, rural, Ilhéus, indígena, itinerante, quilombos, de campo);

e) site e e-mail da escola;

f) organização Escolar Modalidades de Ensino (ofertados pela escola), Associação de Pais e Profissionais da Educação;

g) grêmios estudantis;



- h) conselho escolar;
- i) números de turmas, educandos, professores, pedagogos, funcionários, diretor, salas de aula;
- j) turnos e horários de funcionamento;
- k) ambientes Pedagógicos (laboratórios, salas de contraturno, auditório);
- l) caracterização da comunidade em que a escola está inserida;
- m) organização da hora-atividade;
- n) inclusão dos educandos com necessidades especiais;
- o) organização do tempo escolar.

III - Ato Conceitual - Explicita objetivamente estabelece relações entre os fundamentos teóricos (concepção de homem, sociedade, educação, escola, conhecimento, avaliação, cidadão, cidadania, cultura, gestão democrática, currículo). Direcionamento dos instrumentos de gestão democrática. Intervenções na prática pedagógica (conteúdos - professor - educando - ensino-aprendizagem - avaliação metodológica da organização do trabalho pedagógico).

- a) concepção de homem, de sociedade de escola;
- b) concepção educacional do contexto em que a escola está inserida;
- c) concepções filosóficas e pedagógica;
- d) princípios norteadores;
- e) objetivos da escola;
- f) organização curricular;
- g) matriz curricular;
- h) concepção de avaliação.

IV - ato operacional - Define linhas de ação e a reorganização do trabalho pedagógico escolar na perspectiva pedagógica administrativa, financeira e política social: Redimensionamento da gestão democrática (instâncias colegiadas), e ações relativas à formação continuada,

especificidades curriculares, recuperação de conteúdo, avaliação institucional, prática docente e qualificação de equipamentos pedagógicos.

- a) avaliação;
- b) intervenções pedagógicas (salas de apoio, atendimento individual, monitoria, salas de recurso, contra turno);
- c) projetos integrados ao Projeto Político Pedagógico;
- d) proposta de Recuperação de Estudos;
- e) aceleração de estudos;
- f) proposta de trabalho da escola para a articulação com a família e a comunidade;
- g) parcerias;
- h) formação continuada para professores e funcionários;
- i) proposta com objetivos, metas, ações, cronograma, espaço, responsabilidade,, parcerias;
- j) proposta de acompanhamento do Projeto Político Pedagógico (periodicidade, instâncias envolvidas).

Art. 5º A caracterização da Comunidade Escolar explicitará as condições de vida da comunidade atendida, suas necessidades e possibilidades.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico estabelecerá as concepções a partir das quais as ações da Unidade Escolar serão desenvolvidas:

I - na concepção de sociedade, será considerada a questão da inclusão social na qual o estabelecimento de ensino seja um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção étnica, de classe, gênero ou características pessoais ou de grupos, baseando-se no princípio de que a diversidade deve não só ser aceita como desejada;



II - na concepção de educação estarão definidas as concepções de infância, adolescência, adultos e idoso, considerando-se as necessidades, diversidades e especificidades dos educandos a serem atendidos nas modalidades oferecidas na rede Municipal de Ensino;

III - na concepção de gestão, o princípio da gestão democrática é o que norteará o Projeto Político Pedagógico de todos os Estabelecimentos de Ensino, que esclarecerá seus instrumentos:

- a) conselho escolar;
- b) Associação de Pais e Professores da Educação;
- c) grêmio estudantil;
- d) formas de articulação entre escola - família - comunidade;
- e) outros instrumentos que favoreçam o princípio de Gestão Democrática.

IV - a concepção de planejamento estará em conformidade com o princípio de gestão democrática, sendo este participativo e ocorrendo em todas as instâncias do Estabelecimento de Ensino:

- a) projeto político pedagógico;
- b) proposta curricular;
- c) plano de ação da escola;
- d) plano de ensino.

V - a concepção de currículo estabelecerá a organização do tempo e do espaço do Estabelecimento de Ensino.

VI - na concepção de avaliação constará que esta é contínua, cumulativa, somatória, formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos apresentando seus critérios e instrumentos.



VII - o Projeto Político Pedagógico estabelecerá os processos de avaliação nas seguintes esferas:

- a) avaliação institucional;
- b) avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 7º O regime de funcionamento apontará os dados reais dos estabelecimentos de ensino e indicará também as necessidades de expansão e melhorias em relação aos seguintes pontos:

I - níveis e modalidades da Educação Básica oferecidas na Unidade Educacional;

II - horário de funcionamento;

III - número de turmas;

IV - número de educandos por turma.

Art. 8º Nas condições físicas e materiais, o Projeto Político Pedagógico explicitará:

I - na sua caracterização, as condições reais do Estabelecimento de Ensino;

II - as suas necessidades para a implementação do Projeto Político Pedagógico no que se refere a:

- a) espaço adequado;
- b) salas disponíveis compatíveis com a necessidade mínima de espaço adequado ao trabalho de qualidade;
- c) condições de acessibilidade, conforme prevê a legislação;



- d) equipamentos e tecnologia educacional necessários à efetivação do Projeto Político Pedagógico;
- e) materiais pedagógicos e de consumo necessários à efetivação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 9º Em relação aos profissionais da Unidade Educacional, constará no Projeto Político Pedagógico:

I - nível de escolaridade de todos os profissionais;

II - cargos e funções.

Parágrafo Único O Projeto Político Pedagógico estabelecerá, de acordo com a concepção e a caracterização da formação inicial dos profissionais, o Plano de Formação Continuada do Estabelecimento de Ensino.

Art. 10 O calendário escolar obedecerá a legislação federal e municipal no que se refere a oferta das horas e dias letivos e a organização das reuniões e atividades pedagógicas.

Art. 11 O Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino definirá cada área do conhecimento na sua matriz curricular, os seus conteúdos, metodologia e avaliação.

§1º Serão considerados os artigos 26, 27 e 28 da LDB.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação Ensino Integral - SEMEDI estabelecer diretrizes e viabilizar condições para que Estabelecimento de Ensino cumpra sua Matriz Curricular.



CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Caberá à SEMEDI, no processo de elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino:

I - garantir Plano de Formação Continuada aos profissionais de Educação tendo em vista os elementos constitutivos do Projeto Político-Pedagógico dos Estabelecimentos de Ensino;

II - estabelecer carga horária anual para a formação continuada destinada ao acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico;

III - prever no calendário escolar espaços/tempos para elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico nas horas-atividade, reuniões pedagógicas, grupos de estudo, conferências, seminários;

IV - garantir as condições físicas e materiais para funcionamento de grupos de estudo dentro dos Estabelecimentos de Ensino;

V - garantir as condições físicas e materiais para efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

VI - estabelecer uma política de acompanhamento aos Estabelecimentos de Ensino, em seu processo de elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos;

VII - analisar, aprovar e emitir Ato Próprio de aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino.



Art. 13 Os Projetos Políticos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino deverão ser reformulados anualmente.

§1º As Unidades Escolares elaborarão cronograma de trabalho para reelaboração de seus Projetos Políticos Pedagógicos, estabelecendo as atividades que envolverão toda a Comunidade Escolar, constando em calendário escolar.

§2º Anualmente, os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares serão encaminhados à SEMEDI, para emissão de Ato Próprio de aprovação.

Art. 14 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.